



Município da Madalena

Dirigido a: Exmº. Sr. Presidente do Município da Madalena José António Marcos Soares com conhecimento do Chefe de Divisão Administrativa e Financeira e da Coordenadora Técnica da Secção de Contabilidade e Património	Despacho:
---	------------------

Informação nº EV 3/2017

Data: 17 de abril de 2017

Assunto: Proposta de aplicação de resultados, ano de 2016

Nos termos do ponto 2.7.3 – Resultado líquido do exercício, do Decreto-lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro, refere o seguinte:

- a) 2.7.3.1 – A aplicação do resultado líquido do exercício é aprovada pelo órgão deliberativo mediante proposta fundamentada do órgão executivo.
- b) 2.7.3.2 – No início de cada exercício, o resultado do exercício anterior é transferido para a conta 59 – “Resultados transitados”.
- c) 2.7.3.3 – Quando houver saldo positivo na conta 59 – “Resultados transitados”, o seu montante pode ser repartido da seguinte forma:
 - c.1. Reforço do património;
 - c.2. Constituição ou reforço de reservas
- d) 2.7.3.4 – É obrigatório o reforço do património até que o valor contabilístico da conta 51 – “Património” corresponda a 20% do ativo líquido.
- e) 2.7.3.5 – Sem prejuízo do disposto no numero anterior, deve constituir-se o reforço anual da conta 57.1 – “Reservas legais”, no mínimo de 5% do Resultado Líquido do Exercício.



Município da Madalena

Assim, para cumprimento desta norma legal, propõe-se que o Resultado Líquido do Exercício, no montante de - **56.475,99 euros**, seja transferido para resultados transitados.

Espero diferimento,

**O Técnico Superior do Setor de
Aprovisionamento e Fundos Comunitários**

Emanuel Nuno Garcia Vidal

- Anexos:** 1. Balanço de 2016
2. Demonstração de resultados de 2016